

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Ata nº 14/2023 - Comissão de Constituição e Justiça

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09:00 hs, reuniram-se os vereadores William dos Santos Menezes Freire, Reginaldo da Silva Santos e Givanilson Barboza dos Santos, membros da Comissão de Constituição de legislação, justiça e redação final, para a análise e emissão do parecer do Projeto de Lei do Executivo nº 010 de 2023, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e dá outras providências. Após análise, a Comissão, por unânimidade, seguiu o voto do Relator, o Vereador Reginaldo da Silva Santos, que decidiu emitir o parecer favorável ao Projeto de Lei acima referenciado de acordo com os fundamentos da Comissão que ratificou o parecer jurídico anexo, motivo pelo qual a proposição deve ser encaminhada a plenário para deliberação na forma regimental. Nada mais havendo a se tratar foram encerrados os trabalhos e vai a presente Ata lavrada e assinada por quem de direito.

Xalliam dos Santos Menezos Freire

William dos Santos Menezes Freire

PRESIDENTE

Givanilson Barboza dos Santos

MEMBRO

Reginaldo da Silva Santos

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO **PROJETO DE LEI DE N. 10/2023**.

I - RELATÓRIO

Foi-nos solicitado pela Comissão de Constituição de Justiça desta Casa Legislativa a análise, na condição de relator e para emissão de parecer, da conformidade ou não ao ordenamento jurídico pátrio de projeto de lei que dispõe sobre a criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

É o que importa relatar.

II - VOTO

Uma leitura mesmo que sumária da proposição submetida à nossa apreciação é mais do que suficiente para se constatar a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, tendo em vista o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, que estabelece ser de iniciativa do Poder Executivo a iniciativa para propositura de leis que criem cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública ou fixem a sua remuneração.

Art. 61. [...]

II - disponham sobre:

^{§ 1}º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

 $\label{eq:expositis} \textit{Ex positis}, manifestamo-nos pela conformidade da proposição em exame às normas do ordenamento jurídico pátrio.$

É O PARECER.

Areia Branca (SE), 04 de outubro de 2023.

REGINALDO DA SILVA SANTOS VEREADOR RELATOR